**EMPRESA**:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### **COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL**

ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
CIDADE:ESTADO: FONE ()e-mail
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018
OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO (PARCELADO) DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL (SEDIS), PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES E PROGRAMAS SOCIAIS.
Obtivemos através do acesso <u>www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao</u> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail <a href="mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br">licitacao@pilardosul.sp.gov.br</a> .
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
<u>Local:</u> dede 2018.
Nome por Extenso:
RG. n.º:

**ASSINATURA** 

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO (PARCELADO) DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL (SEDIS), PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES E PROGRAMAS SOCIAIS.

### 01 - PREÂMBULO

- **1.1** Em conformidade com o disposto no(s) processo(s) de n.º(s): **6588/2017**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, centro, na cidade de Pilar do Sul SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41 torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços.**
- **1.2 -** A presente licitação é do tipo **menor preço** e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 1.3 A entrega dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, dos envelopes de "**HABILITAÇÃO**", e de "**PROPOSTAS**", terá início às **13h00min** do dia **14 de fevereiro de 2018**, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tenente Almeida, 265, Bairro Centro, em Pilar do Sul SP.
- **1.4** Encerrado o credenciamento, não será admitida a participação de eventuais retardatários.
- **1.5** As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelos telefones (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 Centro A/C Comissão de Licitações Pilar do Sul CEP-18.185-000.
- **1.6** A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.
  - **1.7 -** Integram este edital:
    - ➤ Anexo I Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.
    - ➤ Anexo ÍI Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.
    - ➤ Anexo III Modelo de Declaração de que não emprega menor.
    - ➤ Anexo IV Modelo da Proposta
    - ➤ Anexo V Termo de Ciência e Notificação Tribunal de Contas do Estado
    - ➤ Minuta de Contrato

### 02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1 -** Visa a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), para atendimento de famílias e/ou pessoas carentes e programas sociais.

### 03 - DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **3.1** A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.2** A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- **3.3 -** A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- **3.4** A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.5 -** Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

## 04 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **4.1** Como o Município não pode pré-estabelecer quais os medicamentos que serão fornecidos às famílias e/ou pessoas comprovadamente carentes, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de medicamentos, ficam os participantes instados a apresentar nas propostas o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, disponível no endereço eletrônico da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município.
- **4.2 -** Os medicamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social SEDIS, localizada na rua Maria Conceição Válio, n° 6 Bairro Campo Grande Pilar do Sul SP, **nas quantidades solicitadas**, no prazo máximo 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação.
- **4.3** A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- **4.4** A licitante vencedora deverá entregar os medicamentos, com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, de acordo com a qualidade, características especificadas pelo fabricante, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.
- **4.5** Serão de responsabilidade da licitante vencedora (detentora da ata): a entrega dos medicamentos na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- **4.6** Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- **4.7** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## 05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1 -** O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **5.1.1 -** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- **5.2** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- **5.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 02/2018 Registro de Preços**, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **5.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **5.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## 06 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- **6.1** Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
  - **6.2** É vedada a participação de Empresa:
  - 6.2.1 Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **6.2.2** Que apresentar-se consorciada.
- **6.2.3** Que incidir-se no disposto do art. 9° da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.4** Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <a href="www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm">www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm</a>.
- **6.2.5** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- **6.2.6** Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 07 - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 O credenciamento far-se-á:
- a.1 Mediante a apresentação da declaração conforme anexo I
- **a.2 -** Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **a.3 -** Mediante a apresentação do **ato constitutivo**, **estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou **registro comercial**, no caso de empresa individual.
  - a.4 Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.
- **7.2 -** O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida **inclusive do substabelecimento** se houver, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- **7.3 -** É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **7.4** O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **7.5** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

## 08 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Depois de preenchida de acordo com o item 09 e subitens, a PROPOSTA deverá ser entregue em envelope fechado consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões:

Pregão Presencial nº 02/2018 – Registro de Preços Razão Social da Empresa "Proposta"

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**8.2 -** Os documentos estipulados no item 10 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado**, consignando-se **externamente o nome da licitante** e as **expressões**:

Pregão Presencial nº 02/2018 – Registro de Preços Razão Social da Empresa "Habilitação"

### 09 - DAS PROPOSTAS

- **9.1 -** A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.
  - 9.2 O envelope PROPOSTA deverá conter:
- **9.2.1 -** O **percentual de descontos** de **cada item**, incidente sobre o preço estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, observado o item 4.2 deste edital, sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município, nele incluso as despesas com frete, embalagens, impostos e outros que por ventura possam ocorrer. Percentual de descontos deverá ser expresso com no máximo duas casas decimais.
- **9.2.2 -** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

- **10.1** O envelope 'HABILITAÇÃO', deverá conter:
- a) Declaração conforme Anexo III

## b) Habilitação Jurídica

- **b.1.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b.1.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **b.1.3)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registrou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### c) Documentos relativos à regularidade fiscal:

- c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ),
- **c.2)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- **c.5**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** (**C**ertificado de **R**egularidade), dentro do prazo de validade;
- **c.6**) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade:
- **c.7**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.

### d) Outros Documentos:

- **d.1**) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;
- **d.1.1**) Em caso de Empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Sumula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d.2) Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **10.2 –** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).
- **10.2.1 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).
- **10.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º).
- **10.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **10.4 –** Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.
- 10.5 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigido no item 10.1.b e subitens, no item 10.1.c e subitens e no item 10.1.d.2 pelo C.R.C. Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).
- **10.6 –** O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.
- **10.7 –** Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.
- **10.8** A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.
- **10.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **10.10 -** Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

OBS: "Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada.

### 11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**11.1 -** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital

### 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.1** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e classificará as propostas **por item**, em ordem **decrescente**, pela(s) porcentagem de **desconto(s)** proposto(s). As empresas serão classificadas para a fase de lances nos termos da legislação em vigor.
- **12.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **12.3** Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.
- **12.4** A desistência da proposta ou dos lances ofertados sujeitará o proponente à (s) penalidade(s) constante do item 15 e subitens deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **12.5** A Lei Complementar nº. 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

âmbito da União, Estados e Municípios, assegurando assim, sua participação neste processo licitatório.

- **12.6** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.
- **12.7** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de maior desconto.
- **12.8** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **12.9** Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- **12.10** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- **12.11** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- **12.12** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **12.13** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
  - 12.14 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

## 13 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **13.1 -** Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.
- **13.2** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **13.3** Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

### 14 - DOS RECURSOS

- **14.1 -** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.
- **14.2** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 14.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **14.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- **14.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- **14.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

## 15 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **15.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - 15.1.1 Advertência;
- **15.1.2 –** Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- **15.1.3 –** Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **15.1.4 –** Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **15.1.5 -** A incidência por dez dias nos itens 15.1.2 à 15.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **15.2 -** O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **15.3 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **15.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **15.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **15.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 16 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**16.1 -** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

#### 17 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

- **17.1 -** O percentual de descontos incidente sobre o preço estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não terá reajuste, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **17.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## 18 - DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata de Registro de Preços. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.
- **18.2 –** O fiscalizador do contrato deverá efetuar o acompanhamento periódico da atualização dos valores da Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos durante a execução do contrato, a fim de poder identificar o aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

#### 19 - DA GARANTIA

- **19.1 -** A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação da Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, desta Prefeitura, a substituir no prazo máximo de **10** (dez) **dias** úteis, as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- **19.2** A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **20.1** Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:
- **20.1.1** As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site http://www.pilardosul.sp.gov.br. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de <u>caráter estritamente informal</u>.
- **20.1.2 -** A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.
- **20.2** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- **20.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1 -** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- **21.2 -** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.
- **21.3** As normas disciplinadoras desta licitação <u>serão interpretadas em favor da ampliação</u> <u>da disputa</u>, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.4** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **21.5** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **21.6** Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.
- **21.7** O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico <a href="http://www.pilardosul.sp.gov.br">http://www.pilardosul.sp.gov.br</a>.
- **21.8** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.
- **21.9** A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- **b**) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **c**) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.
- d) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **21.10** A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- **21.11 -** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul/SP, 23 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo I

Pregão Presencial nº 02/2018 - Registro de Preços

# **DECLARAÇÃO**

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.				
de 2018.				
assinatura do representante legal				

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo II

# Pregão Presencial nº 02/2018 - Registro de Preços

# DECLARAÇÃO

A empresa	(denominação da pessoa
urídica), CNPJ nº	DECLARA para fins de fruição das
orerrogativas previstas nos arts. 42 a 45,	da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	efinição de microempresa ou empresa de pequeno porte mplementar nº 123/06, bem como que não se enquadra
	4°, do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/06.
,	de de 2018.
assinatur	a do representante legal

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo III - Modelo de Declaração

Pregão Presencial nº 02/2018 - Registro de Preços

# DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL representante legal o e do CPF	(a) Sr.(a)		a) da	Carteira de Ider	ntidade nº
da Lei 8.666, de 21 de inciso XXXIII do art. 7º trabalho noturno, perigo	junho de 1993, da Constituição so ou insalubre e	acrescido pela Lei nº o Federal, que não er	9.854, nprega de dez	de 27 de outubro a menor de dezoito resseis anos.	de 1999 e o anos em
·		de			<i>γ</i> -
	(assinati	ura do representante le	egal)		

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo IV - Modelo da Proposta

# Pregão Presencial nº 02/2018 - Registro de Preços

Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:	e: CEP: Fone/F			Fone/Fa	x:
e-mail:	CNPJ n			CNPJ no	
	I			T	
ITEM	OBJETO DESCONTO %			DESCONTO %	
01	MEDICAMENTOS TRADICIONAIS				
02	MEDICAMENTOS DENOMINADOS GENÉRICOS				
Nome do Representante:					
Identidade nº:			CPF nº:		
Local e Data:					
Assinatu	ra:				

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

Pregão Presencial n.º 02/2018

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**DETENTORA DA ATA:** 

CONTRATO N.°(DE ORIGEM):

**OBJETO:** 

ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

### LOCAL e DATA:

#### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possuí

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

## **CONTRATADA:**

Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Minuta da Ata de Registro de Preços n.º /2018

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa ......, visando a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

## Processo Administrativo n.º 6588/2017 Pregão Presencial n.º 02/2018

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- **1.1** Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), relacionados na cláusula 1.2 deste contrato, constantes do Anexo IV do edital do Pregão Presencial n.º 02/2018\_Registro de Preços, que lhe foram adjudicados.
  - 1.2 Itens:.

## CLÁUSULA 02 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2** A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### 03 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **3.1** Como o Município não pode pré-estabelecer quais os medicamentos que serão fornecidos às famílias e/ou pessoas comprovadamente carentes, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de medicamentos, ficam os participantes instados a apresentar nas propostas o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, disponível no endereço eletrônico da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município.
- **3.2 -** Os medicamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social SEDIS, localizada na rua Maria Conceição Válio, n° 6 Bairro Campo Grande Pilar do Sul SP, **nas quantidades solicitadas**, no prazo máximo 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação.
- **3.3** A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- **3.4** A licitante vencedora deverá entregar os medicamentos, com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, de acordo com a qualidade, características especificadas pelo fabricante, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **3.5** Serão de responsabilidade da licitante vencedora (detentora da ata): a entrega dos medicamentos na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- **3.6** Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- **3.7** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## CLÁUSULA 04 - DOS PREÇOS

**4.1 -** Os preços após sua verificação periódica, trimestral, serão publicados pela Prefeitura através da Imprensa Oficial e divulgados em quadro de avisos para controle.

### CLÁUSULA 05 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1 -** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- **6.1 -** O **percentual de descontos** incidente sobre o preço estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não terá reajuste, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **6.2 -** Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

### CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **7.1.1 -** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- **7.2 -** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- **7.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 02/2018 Registro de Preços**, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **7.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **7.5 -** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**8.1 -** Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1 -** A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata de Registro de Preços. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.
- 9.2 O fiscalizador do contrato deverá efetuar o acompanhamento periódico da atualização dos valores da Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos durante a execução do contrato, a fim de

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

poder identificar o aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

## CLÁUSULA 10 - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

**10.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n° 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

### CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

- **11.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - **11.1.1 -** Advertência:
- **11.1.2 -** Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- **11.1.3 -** Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.
- **11.1.4 -** Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **11.1.5** A incidência por dez dias nos itens 11.1.2 à 11.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **11.1.6** O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **11.2 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **11.4** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **11.5** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **11.6** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA 12 – DO FORO

**12.1 -** Será competente o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

## CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1 -** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

	Pilar	do Si	ul - SP.	de		de	2.01
--	-------	-------	----------	----	--	----	------

Antônio José Pereira Prefeito Municipal Contratante Caetano Scaduto Filho Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP www.pilardosul.sp.gov.br

Edson Ribeiro de Carvalho Secret. de Finanças, Planejamento e Patrimônio Luci Dias de Góes Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Empresa Respons Detentora	
Testemunhas:	
1)	2)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A Comissão Municipal de Licitação com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial nº 02/2018**, Registro de Preços para aquisições futuras (parceladas) de **Medicamentos** para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 13h00min do dia 14 de fevereiro de 2018.

# Mais informações:

- ➢ Pelo telefone: (15) 3278-9704 Comissão de Licitações
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- http://www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 23 de janeiro de 2018.

Fernanda Castanho Fogaça Encarregada de Licitações